



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 681, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.979.

Dispõe sobre desafetação de bem público e autorização para permuta de área de propriedade da Municipalidade com terreno de particular.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 13 de setembro de 1.979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferido da categoria de "BEM DE USO COMUM DO POVO", para a categoria de "BEM PATRIMONIAL DISPONÍVEL", a área de terra de propriedade da Municipalidade, contendo 500,50 m² (quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no Sítio Lagoa Branca, perímetro urbano, caracterizada na planta anexa e descrita no artigo seguinte.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de terra de propriedade da Municipalidade, contendo 500,50 m² (quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados), com a fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte cabente do senhor Joaquim Pereira Pinto Filho e Espólio de Mário Pereira Pinto, ou quem de direito, contendo área de 1.446,40 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), localizada entre as Ruas Francisco Cardoso de Almeida e Felipe Cardoso, caracterizadas nas plantas anexas e descritas, a saber:

ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE: "Inicia-se no marco "0", cravado à margem esquerda da Rua Felícia Pereira Pinto e começo da Rua Joaquim Pereira Pin

J.B.
Pinto



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Fls. 02

to; daí deflete em curva à esquerda seguindo à margem esquerda da Rua Joaquim Pereira Pinto com a distância de 12,30 m. até encontrar o marco "P"; daí segue a mesma margem esquerda da Rua Joaquim Pereira Pinto com a distância de 33,80 m. até encontrar o marco "Q"; daí deflete à direita fazendo divisa do lado esquerdo com Adelaide P. Moutran com a distância de 12,20 metros até encontrar o marco "L"; daí deflete à direita seguindo a margem direita da Rua Joaquim Pereira Pinto com a distância de 33,00 m. até encontrar o marco "M"; daí deflete em curva à esquerda a mesma margem direita da Rua Joaquim Pereira Pinto com a distância de 8,50 m. até encontrar o marco "N", cravado na margem esquerda da Rua Felícia Pereira Pinto, e daí, deflete à direita seguindo a margem esquerda da Rua Felícia Pereira Pinto com a distância de 27,00 m. até encontrar o marco "O", onde teve início a presente descrição, somando-se a área total de 500,50 m² (quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada em CR\$.85.085,00 (oitenta e cinco mil e oitenta e cinco cruzeiros)."

ÁREA DE PROPRIEDADE DE JOAQUIM PEREIRA PINTO FILHO E ESPÓLIO DE MÁRIO PEREIRA PINTO, OU QUEM DE DIREITO. "A presente descrição inicia-se no marco nº 1, cravado junto ao muro do Grupo Escolar no alinhamento da Rua Felipe Cardoso; daí segue com a distância de 48,30 metros confrontando do lado direito com o Grupo Escolar até encontrar o marco nº 2; daí deflete à esquerda e segue pelo muro confrontando do lado direito com a Igreja Congregação Cristã do Brasil, com uma distância de 16,10 metros até encontrar o marco nº 3, seguindo ainda em linha reta com uma distância de 17,60 metros até encontrar o marco nº 4, cravado no alinhamento da Rua Francisco Cardoso de Almeida, confrontando do lado direito com Irmãos Pereira Pinto; daí deflete à direita, seguindo o alinhamento da Rua Francisco Cardoso de Almeida com uma distância de 42,53 metros até encontrar o marco nº 5; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 9,00 metros, com uma distância de 13,40 metros até encontrar o marco nº 6, cravado no alinhamento da Rua Felipe Cardoso; daí segue por este alinhamento com uma distância de 18,50 metros até encontrar o marco



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

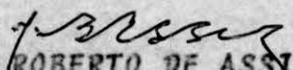
Fls. 03

nº 1, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 1.446,40 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados)" avaliada em CR\$.170.163,96 (cento e setenta mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da área ao valor de Cr\$.85.085,00 (oitenta e cinco mil, oitenta e cinco cruzeiros), da parte que cabe ao senhor Joaquim Pereira Pinto Filho.

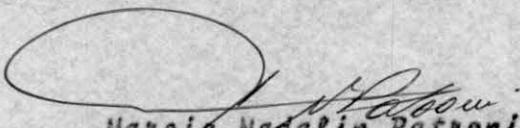
Artigo 3º - A efetivação da permuta de que trata esta lei, qualquer que sejam os valores atribuídos às áreas, dará por quitado plenamente o pagamento da desapropriação da parte de área correspondente à propriedade do senhor Joaquim Pereira Pinto Filho, o qual deverá firmá-la expressamente para os efeitos expropriatórios, amigável ou judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, para o que fica desde já o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração